



EDITAL Nº 02/2021 – FRBL

Termo de Apresentação de Sugestão Temática ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados

PREÂMBULO

Nos termos do disposto no inciso XVII do artigo 6º do Regimento Interno do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados e em cumprimento ao deliberado pelo seu Conselho Gestor na 44ª sessão ordinária, realizada em 08 de março de 2021, **TORNO PÚBLICO** o seguinte **EDITAL**, mediante publicação no **Diário Eletrônico do Ministério Público e divulgação na página do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados - FRBL**, acessível em <https://www.mprs.mp.br/frbl>, na qual os arquivos digitais com o corpo e anexos do **EDITAL poderão ser obtidos**, contendo regras para apresentação, processamento e julgamento de **TERMOS DE APRESENTAÇÃO DE SUGESTÃO TEMÁTICA e PLANOS DE TRABALHO**, observada a legislação federal e estadual incidente na espécie, especialmente, a Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Estadual nº 14.791/2015, o Decreto Estadual nº 53.072/2016, as normas vigentes editadas pelo Conselho Gestor do FRBL, com destaque para o seu Regimento Interno e para as Resoluções 02/2017 e 03/2017-FRBL, e pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado - CAGE (Instrução Normativa CAGE 05/2016).

1ª FASE – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

1.1) No período de **12/04/2021 a 11/05/2021**, a Secretaria- Executiva do FRBL estará aberta ao recebimento de termos de apresentação de sugestões temáticas e planos de trabalho, a serem propostos por organizações da sociedade civil em funcionamento há mais de 3 (três) anos e que tenham atuação harmonizada com as finalidades do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados, mediante o correto preenchimento dos seguintes documentos:

- a) TERMO DE APRESENTAÇÃO DE SUGESTÃO TEMÁTICA (Anexo I deste Edital);**
- b) PLANO DE TRABALHO (Anexo II deste Edital).**

1.2) As sugestões temáticas e seus respectivos planos de trabalho deverão:

- a)** observar teto, por projeto, de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), sem considerar eventual contrapartida;
- b)** ter por objeto atividades voltadas ou vinculadas à prestação de serviços de educação, saúde e assistência social, a serem executadas no prazo máximo de 5 (cinco) anos;
- c)** ter sua execução dentro dos limites territoriais do Estado do Rio Grande do Sul.

1.3) As organizações da sociedade civil proponentes deverão, para fins de habilitação, prevista na 4ª (quarta) fase deste Edital, estar credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

1.4) Não poderão apresentar sugestões temáticas para fins de parceria:



a) entidades privadas sem fins lucrativos em funcionamento há 3 (três) anos ou menos, ou que não tenham atuação harmonizada com as finalidades do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados, ou que tenham como dirigente:

a.1) membro do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas, ou agente político do Poder Executivo ou do Poder Legislativo de qualquer esfera governamental, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;

a.2) servidor público do concedente ou de órgão ou entidade vinculada ao concedente, ou pessoa que exerça qualquer atividade remunerada no órgão ou entidade concedente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;

b) igrejas, cultos religiosos, clubes, associações de servidores, clube de dirigentes lojistas, organizações associativas patronais e empresariais, sindicatos ou quaisquer outras entidades congêneres;

c) pessoas físicas e entidades privadas com fins lucrativos;

d) entidades privadas cujas finalidades estatutárias não se relacionem com as características do projeto;

e) entidades privadas que não disponham de condições técnicas para executar a parceria;

f) entidades privadas que tenham sido punidas com suspensão de participação em licitação, com impedimento ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, inclusive nos termos dos incisos II e III do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, pelo período que durar a penalidade;

g) entidades privadas que tenham tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

h) entidades privadas que tenham tido as contas rejeitadas pela administração pública ou tenham sido objeto de parecer adverso da CAGE, nos últimos 05 anos, salvo se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, se for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou se a apreciação das contas estiver pendente de decisão em recurso com efeito suspensivo;

i) entidades privadas que tenham entre seus dirigentes pessoa:

i.1) cujas contas relativas a parceria tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos último 8 (oito) anos;

i.2) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

i.3) considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal n.º 8.429, de 02 de junho de 1992;

i.4) que tenha sido dirigente de organização da sociedade civil cujas contas, durante sua gestão, tenham sido rejeitadas ou objeto de parecer adverso da CAGE, nos últimos 08 (oito) anos;

j) entidade privada que tenha prestação de contas anterior reprovada por qualquer motivo;

k) entidade privada que esteja em situação de inadimplência, mora ou irregularidade para com a administração direta e indireta de qualquer ente da Federação;

l) entidade privada que não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

m) entidade privada que esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;



- n) entidade privada que tenha registro de pendência ativa no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN/RS, ou no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CFIL/RS ou no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM;
- o) não tiverem procedido à devolução de equipamentos, veículos e máquinas adquiridos com recursos de parceria, quando assim estabelecido.

1.5) Para os fins do item anterior não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

1.6) O impedimento para celebrar parcerias persistirá enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

1.7) A declaração contida no termo de apresentação de sugestão temática (**Anexo I**) presta-se a comprovar a inexistência das situações impeditivas do item 1.4.

1.8) O termo de apresentação de sugestão temática (**Anexo I**) e o plano de trabalho (**Anexo II**) deverão ser adequadamente preenchidos e assinados **pelo representante legal da entidade proponente, com poderes para firmar parceria, sob pena de rejeição e arquivamento.**

1.9) Para comprovar o preenchimento do requisito previsto no item anterior, sem prejuízo dos documentos a serem apresentados na eventual fase de habilitação, o firmatário do termo de apresentação de sugestão temática e do plano de trabalho deverá apresentar, juntamente com os Anexos I e II assinados:

- a) documento comprobatório da sua identidade;
- b) documento comprobatório da sua condição de representante legal da entidade proponente.

1.10) O proponente deve inserir no cabeçalho do plano de trabalho o nome do projeto proposto, que servirá como elemento de identificação perante o concedente.

1.11) Deverão acompanhar o plano de trabalho orçamentos que embasam o custo do projeto.

1.12) Será rejeitada a proposta de sugestão temática e o respectivo plano de trabalho que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

1.13) No plano de trabalho que acompanha o termo de apresentação de sugestão temática:

- a) poderão ser previstas, para serem pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras, despesas com remuneração e diárias de equipe de trabalho, custos indiretos e aquisição de equipamentos e material permanente;
- b) as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, podem contemplar pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores estejam expressamente previstos no plano de trabalho, sejam proporcionais ao tempo



efetivamente dedicado à parceria, sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual;

c) devem ser previstos os custos indiretos necessários à execução do objeto, podendo incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

d) a aquisição de equipamentos e de materiais permanentes deve ser essencial à consecução do objeto, e, em se tratando de serviços de adequação de espaço físico, estes serão admitidos desde que necessários à instalação dos novos equipamentos e materiais permanentes.

1.14) Quando o plano de trabalho que acompanha o termo de apresentação de sugestão temática prever a liberação dos recursos em mais de uma parcela, a primeira não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor total da parceria, e quando houver repasse em parcela única, esta não poderá ser superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

1.15) Excetuam-se do disposto no **item 1.14** as sugestões temáticas na área de ciência e tecnologia e aquelas que possuam objeto único e indivisível, cuja fração executada não possa ser aproveitada, por sua natureza, para fins de atendimento aos objetivos da parceria, mediante justificativa específica.

1.16) O projeto apresentado no plano de trabalho da **sugestão temática deverá ter como teto o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), sem contar o valor de eventual contrapartida, sendo que 03 (três) projetos serão contemplados pelo Conselho Gestor, observada a ordem de classificação.**

1.17) Os documentos deverão ser remetidos por email para o endereço eletrônico: frbl@mprs.mp.br, com o título “**Edital Parcerias n. 02/2021 - FRBL**”, no formato *pdf*, com assinatura do representante legal da entidade proponente, sendo que o plano de trabalho deverá ser enviado em PDF e também em arquivo de texto que permita edição.

1.18) Alternativamente, poderá ocorrer o preenchimento da proposta diretamente no seguinte endereço eletrônico https://www.mprs.mp.br/frbl_propostas, no qual também deverão ser anexados os documentos exigidos nesta fase, hipótese em que fica dispensada a remessa da documentação por email.

2ª FASE – ANÁLISE PRELIMINAR

2.1) Os termos de apresentação de sugestão temática e os respectivos planos de trabalho **serão autuados no sistema SIM (PGEA)**, possibilitando, a partir da publicação de aviso na página <https://www.mprs.mp.br/frbl>, contendo o nome do proponente e do projeto e o número do procedimento, a consulta do andamento do **procedimento eletrônico**, pelo proponente e/ou quaisquer interessados, por meio do acesso ao *link* <https://www.mprs.mp.br/atendimento/consulta-processo/>.

2.2) A Presidência do FRBL fará a **análise preliminar dos termos de apresentação de sugestão temática e respectivos planos de trabalho**, valendo-se, caso necessário, de apoio técnico, podendo **rejeitá-los, parcial ou integralmente**, fundamentadamente, quando:



a) detectar vício no preenchimento do termo de apresentação de sugestão temática (**Anexo I**) ou no plano de trabalho (**Anexo II**) que impeça sua apreciação pelo Conselho Gestor do FRBL;

b) não forem apresentados os documentos necessários ou observadas as regras mencionadas na fase anterior, em especial se o objeto do plano de trabalho for estranho às finalidades do FRBL, o objeto do plano de trabalho puder ser alcançado por outro meio legítimo com maior brevidade de tempo, verificar a presença de alguma das vedações previstas no **item 1.4** do presente Edital, a **proposta for apresentada fora do prazo** previsto no **item 1.1** ou estiver **fora dos parâmetros do item 1.2**.

2.3) As propostas **integralmente rejeitadas** na análise preliminar serão **arquivadas**, com a cientificação dos proponentes por meio de Aviso a ser publicado na página <https://www.mprs.mp.br/frbl>.

2.4) As propostas **admitidas, parcial ou integralmente**, na análise preliminar serão **distribuídas para Relatoria de Conselheiro(a) e posterior análise pelo Conselho Gestor do FRBL**, com a cientificação dos proponentes por meio de Aviso a ser publicado na página <https://www.mprs.mp.br/frbl>.

2.5) Não cabe recurso ou pedido de revisão da decisão do Presidente do Conselho Gestor do FRBL que rejeita, total ou parcialmente, em análise preliminar, termo de apresentação de sugestão temática e plano de trabalho.

3ª FASE – ANÁLISE PELO CONSELHO GESTOR

3.1) Superado o juízo preliminar feito pelo Presidente do Conselho Gestor do FRBL, e não havendo rejeição preliminar integral, o procedimento será distribuído para Conselheiro Relator, o qual elaborará voto pela rejeição ou pela aprovação (parcial ou integral) do termo de apresentação de sugestão temática e respectivo plano de trabalho, neste caso atribuindo nota, submetendo-os (termo de apresentação de sugestão temática, plano de trabalho e voto) à apreciação do Colegiado.

3.2) Para atribuir nota ao termo de apresentação de sugestão temática e respectivo plano de trabalho, os Conselheiros levarão em consideração os seguintes critérios:

- a) o número de pessoas beneficiadas pelo objeto do projeto;
- b) a produção de efeitos benéficos mais profundos em prol da sociedade;
- c) a produção de efeitos benéficos mais duradouros;
- d) a capacidade de mudança positiva da realidade;
- e) a estrutura do projeto apresentado, inclusive a sua viabilidade técnica, orçamentária e financeira, a sua adequação aos objetivos do FRBL e eventual contrapartida oferecida;
- f) a qualificação técnica e a capacidade operacional do proponente para a gestão e a execução do projeto.

3.3) Os termos de apresentação de sugestão temática e os planos de trabalho serão apreciados pelo Conselho Gestor em sessão de julgamento, na qual, com fundamento nos critérios do **item 3.2**, cada Conselheiro(a) presente atribuirá aos projetos aprovados uma nota entre 5 (cinco) e 10 (dez), permitido meio (0,5) ponto, a ser computada na tabela de julgamento, pelo servidor do FRBL que estiver secretariando a sessão, sendo que a nota final será a média das



notas apresentadas, desconsideradas eventuais abstenções, ausências no momento da votação ou situações de impedimento.

3.4) Serão considerados **classificados** os termos de apresentação de sugestão temática e respectivos planos de trabalho **aprovados que obtiverem média superior a 7 (sete) pontos**.

3.5) A ordem de classificação será na forma decrescente, sendo o primeiro colocado aquele que obtiver a nota mais alta.

3.6) Serão contempladas com os recursos do FRBL **3 (três) propostas de sugestão temática, observada a ordem de classificação e o valor limite (teto) de cada proposta de R\$ 500.000,00, sem considerar o valor de eventual contrapartida**.

3.7) O **resultado do julgamento** será publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul - DEMP e divulgado na página <https://www.mprs.mp.br/frbl>.

3.8) Não cabe pedido de revisão ou recurso de decisão do Conselho Gestor que rejeita, aprova (parcial ou integralmente) e classifica os termos de apresentação de sugestão temática e respectivos planos de trabalho.

3.9) A celebração da parceria será precedida de chamamento público, a ser realizado na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, salvo quando o Conselho Gestor do FRBL ou o seu Presidente, por delegação do colegiado, decidir, fundamentadamente, pela sua dispensa ou inexigibilidade.

4ª FASE – HABILITAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO

4.1) Os proponentes que apresentaram os 3 (três) projetos melhor classificados serão, por meio de mensagem eletrônica endereçada ao endereço eletrônico indicado nos dados cadastrais do plano de trabalho, chamados a fornecer os documentos definidos no **Anexo III** do presente Edital e as declarações constantes nos **Anexos IV e V**.

4.2) Preenchidos os requisitos de habilitação, o Conselho Gestor, ou seu Presidente por delegação, decidirá sobre a dispensa, inexigibilidade ou necessidade de chamamento público.

4.3) Caso a Secretaria Executiva do FRBL verifique o não atendimento das exigências deste Edital, encaminhará o procedimento para apreciação e decisão pelo Conselho Gestor do FRBL.

4.4) Se o Conselho Gestor do FRBL decidir pelo arquivamento do procedimento, a Secretaria Executiva providenciará o chamamento do proponente subsequente na ordem de classificação.

4.5) Atendidos os requisitos de habilitação, realizado o chamamento público ou sendo ele declarado dispensado ou inexigível, a Secretaria Executiva do FRBL dará tramitação ao procedimento para fins de celebração da parceria.

4.6) Na aquisição de bens e na contratação de serviços com recursos da parceria, a entidade parceira deverá:

a) observar os princípios da administração pública;



b) realizar, no mínimo, 3 (três) orçamentos de fornecedores da mesma área de atividade ou justificar devidamente os casos em que, excepcionalmente, não for possível ou pertinente a sua obtenção.

4.7) Na hipótese de a parceira envolver a construção de prédio ou aquisição de equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes do FRBL, os bens serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e a entidade deverá formalizar promessa de transferência da propriedade, em caso de sua extinção, à administração pública estadual ou a outra entidade de igual natureza, consoante decisão do Conselho Gestor.

DISPOSIÇÕES FINAIS

5) Os proponentes aderem, automaticamente, a todos os termos e condições deste Edital.

6) Os proponentes se declaram responsáveis, civil e penalmente, pela veracidade de todas as informações prestadas e da adequação legal de todas as declarações firmadas e documentos apresentados.

7) Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão dirimidos pelo Presidente ou pelo Conselho Gestor do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados – FRBL, consideradas as competências regulamentadas.

Porto Alegre, 11 de março de 2021.

SÉRGIO HIANE HARRIS,
Subprocurador-Geral de Justiça de Gestão Estratégica,
Presidente do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados – FRBL.